

Helena dos Passos Rêgo Grácio Técnica Superior, do Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, para exercer funções de técnica especialista na área de Recursos Humanos;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o estatuto remuneratório dos técnicos especialistas, durante o ano de 2019, é fixado por despacho conjunto do membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Em conformidade com a referida disposição normativa, conjugada com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determina-se:

- 1- Durante o exercício de funções de Técnica Especialista no Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a licenciada Maria Helena dos Passos Rêgo Grácio tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83 % do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 2- A Técnica Especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 3- À remuneração e subsídios referidos nos números anteriores são aplicáveis as medidas de contenção extraordinárias estabelecidas por lei.
- 4- O presente despacho entra em vigor à data da produção de efeitos do despacho de designação da referida Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, nas Classificações Económicas 01.01.03.00.00, 01.01.12.00.00, 01.01.13.00.00, 01.01.14.SN.00 e 01.03.05.A0.A0.

Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Despacho conjunto n.º 149/2019

Considerando que se torna necessário proceder à designação da licenciada em Comunicação, Cultura e Organizações e mestre em Gestão Cultural, Mirla da Silva Fernandes, para exercer funções de Técnica Especialista no

Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, para implementação de ações e iniciativas de âmbito cultural.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o estatuto remuneratório dos técnicos especialistas, durante o ano de 2019, é fixado por despacho conjunto do membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Em conformidade com a referida disposição normativa, conjugada com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determina-se:

- 1- Durante o exercício de funções de Técnica Especialista no Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a licenciada e mestre Mirla da Silva Fernandes tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 45,65 % do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 2- A Técnica Especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 3- À remuneração e subsídios referidos nos números anteriores são aplicáveis as medidas de contenção extraordinárias estabelecidas por lei.
- 4- O presente despacho entra em vigor à data da produção de efeitos do despacho de designação da referida Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, nas Classificações Económicas 01.01.09.00.00, 01.01.12.00.00, 01.01.13.00.00, 01.01.14.SN.00 e 01.03.05.A0.B0.

Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 16 de outubro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Despacho conjunto n.º 150/2019

Considerando que se torna necessário proceder à designação de Paulo Alexandre da Silva Gomes Camacho, para exercer funções de técnico especialista na área de assessoria de imprensa, no Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o estatuto remuneratório dos técnicos especialistas, durante o ano de 2019, é fixado por despacho conjunto do membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Em conformidade com a referida disposição normativa, conjugada com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determina-se:

- 1- Durante o exercício de funções de Técnico Especialista no Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, Paulo Alexandre da Silva Gomes Camacho tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83 % do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 2- O Técnico Especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 3- À remuneração e subsídios referidos nos números anteriores são aplicáveis as medidas de contenção extraordinárias estabelecidas por lei.
- 4- O presente despacho entra em vigor à data da produção de efeitos do despacho de designação do referido Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, nas Classificações Económicas 01.01.09.00.00, 01.01.12.00.00, 01.01.13.00.00, 01.01.14.SN.00 e 01.03.05.A0.B0.

Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Despacho conjunto n.º 151/2019

Considerando que o Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do regime específico dos gabinetes dos membros do Governo Regional;

Considerando que, o n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, estabelece que, durante o ano de 2019, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011;

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, determina que o número de motoristas ao serviço dos Gabinetes dos membros do Governo é fixado por despacho do membro do Governo que detenha a pasta das finanças e do membro competente;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, determino:

- 1- O número de motoristas ao serviço do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura é de dois.
- 2- O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 385/2019

Na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-D/2019, de 15 de outubro, que sob proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, procedeu à nomeação do Secretário Regional de Turismo e Cultura, torna-se necessário constituir o Gabinete que me irá coadjuvar no exercício das funções de Secretário Regional de Turismo e Cultura.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, determino:

- 1 - Nomear no cargo de Chefe do Gabinete do meu Gabinete, a licenciada em Gestão Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França, Técnica Superior da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- 2 - À nomeada é aplicável o regime remuneratório previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem prejuízo das medidas de contenção atualmente em vigor.
- 3 - Este despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2019.
- 4 - A nota curricular da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, nas Classificações Económicas